

recursos naturais das Unidades de Conservação, sua Zona de Amortecimento ou território de influência;
VI - propor aos órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio ao extrativismo às populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação;
VII - incentivar, no que couber, as populações tradicionais a buscarem sua organização formal perante a sociedade;
VIII - oficializar os resultados das deliberações de relevante interesse público por meio de resoluções, registradas em ata de reunião correspondente;
IX - promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;
X - formalizar recomendações e moções, registradas em ata de reunião correspondente;
XI - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação, em especial os Planos de Gestão;
XII - estabelecer mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação da sociedade na gestão da Unidade de Conservação;
XIII - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;
XIV - debater as potencialidades de manejo dos recursos naturais da Unidade de Conservação, com ênfase na implementação de iniciativas sustentáveis, e
XV - criar, quando convier, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas para análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, se pertinente.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Art. 5º Durante a criação do Conselho deverão ser utilizadas metodologias apropriadas que garantam o envolvimento e a participação efetiva dos setores envolvidos com a Unidade de Conservação.

Art. 6º A criação do Conselho deve ocorrer antes ou concomitante ao processo de elaboração do Plano de Manejo ou Regras de Uso da Unidade de Conservação.

Art. 7º O processo administrativo de criação do Conselho deve ser feito pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

SEÇÃO I
DAS ETAPAS DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Art. 8º A formação dos Conselhos das Unidades de Conservação estaduais obedecerá às seguintes etapas, devidamente registradas e documentadas:

I - organização: definição da equipe de trabalho, composta por membros da equipe de gestão da UC e representantes das populações tradicionais, se houver; previsão de recursos humanos e financeiros; logística; estratégias de mobilização dos distintos setores, divulgação de informações; cronograma de execução, realização de parcerias, realização de estudo sobre a UC, compreensão de cenários de intervenção, conhecimento acerca da esfera de governança já existente; planejamento de parcerias. Realiza-se por meio de levantamento bibliográfico e documental, entrevistas e observação participante;
II - sensibilização: aproximação da gestão da UC com as comunidades, diálogo para troca de saberes sobre a Unidade de Conservação. Realiza-se a partir de diálogo sobre o modo de vida da população local, apresentação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação, mapas, legislações, ratificação dos estudos sobre o local;
III - mobilização: realização de reuniões, seminários, oficinas comunitárias, materiais de divulgação sobre a UC; mapeamento das organizações sociais indicadas pelas comunidades; Obtido a partir da utilização de metodologias participativas;
IV - composição: sistematização das informações das organizações sociais indicadas durante a etapa de mobilização. Prevê a contabilidade das organizações indicadas em maior número pela população residente na UC ou em seu entorno, visita técnica e aplicação de questionário qualitativo com a organização social indicada, consulta de interesse de participação do Conselho; prevê, ainda, a realização de assembleia de criação do Conselho com participação dos setores da sociedade envolvidos nas etapas de sensibilização e mobilização, levando em consideração a paridade quando possível, ou maioria dos membros representantes da sociedade civil;
V - formalização: consiste na etapa final do processo de criação do Conselho, no qual, após análise da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação, há a oficialização do Conselho por meio de Portaria do Presidente do IDEFLOR-Bio. Prevê o recebimento e a junção das documentações dos membros e conselheiros pela gerência da UC para análise e encaminhamentos administrativos para publicação.
Art. 9º: Para fins de validação dos membros e respectivos conselheiros a comporem o Conselho Gestor de UC, é necessária a apresentação dos seguintes documentos.
I - Da Sociedade Civil:

a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;
b) Ata de eleição da atual diretoria;
c) Ofício de indicação dos conselheiros;
d) Documento de identidade e CPF dos conselheiros;
e) Informações de contato dos Conselheiros (número de telefone pessoal, institucional, endereço eletrônico, endereço para correspondências), devendo ser informados a presidência do Conselho sempre que forem alterados. As informações pessoais não serão divulgados a terceiros, salvo sob autorização por escrito (ofício, e-mail, carta) emitida pelos Conselheiros (a).
f) No caso de população tradicional não formalizada, deve ser encaminhado ofício de indicação dos conselheiros com lista de assinatura dos moradores validando a escolha dos indicados;
II - Do Poder Público:
a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores do quadro funcional do órgão a representá-lo;
b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;
c) informações de contato dos Conselheiros (número de telefone pessoal, institucional, endereço eletrônico, endereço para correspondências), devendo ser informados a presidência do Conselho sempre que forem alterados. As informações pessoais não serão divulgados a terceiros, salvo sob autorização por escrito (ofício, e-mail, carta) emitida pelo Conselheiros (a).
§ 1º Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores de dentro ou do entorno imediato da UC sem constituição de organização social, não será exigível as alíneas 'a', "b", do inciso I deste artigo.
§ 2º Os processos de criação de Conselhos somente serão submetidos a exame da Procuradoria do órgão gestor da Unidade de Conservação quando houver dúvida jurídica específica.

SEÇÃO II
DAS INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS DOS SETORES DO CONSELHO

Art. 10: A composição, titularidade e suplência, paridade e representatividade dos Conselhos serão definidos em conjunto com os setores envolvidos, na Assembléia de Formação do Conselho, considerando a realidade de cada Unidade de Conservação e observando os seguintes aspectos:

I - a representação dos setores do Poder Público pode contemplar os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins;

II - a representação dos setores da sociedade civil pode contemplar a comunidade científica e organizações não-governamentais com atuação na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

III - para cada vaga no Conselho serão indicados um representante titular e um suplente, os quais deverão pertencer à mesma instituição

IV - a composição dos Conselhos de Unidade de Conservação deve garantir a representação majoritária da sociedade civil quando não for possível a paridade;

V - o titular do órgão gestor da Unidade de Conservação indicará o gerente da Unidade, que presidirá as reuniões do Conselho Gestor, e seu suplente, que deverá ser servidor do Instituto;

VI - a composição e o funcionamento dos Conselhos poderão envolver os representantes de grupos sociais e órgãos competentes nas áreas sobrepostas ou contíguas entre a Unidade de Conservação estadual, com Unidades federais ou municipais, terras indígenas, territórios quilombolas, territórios de comunidades tradicionais, bem como de assentamentos de reforma agrária, porventura existentes, conferindo-se especial atenção às suas peculiaridades culturais.

VII - no caso das Unidades de Conservação com presença de indígenas ou proximidade de índios isolados ou de recente contato, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI deve ser convidada para participar do Conselho.

VIII - quando a área da Unidade de Conservação estiver localizada, total ou parcialmente, dentro de uma faixa de cento e cinquenta quilômetros da linha de fronteira, deverão ser mobilizados para compor o Conselho representações dos órgãos de Defesa Nacional e do Ministério da Justiça.

Parágrafo único: As comunidades locais poderão ser representadas por instituições legalmente constituídas, ou por organizações sociais que as representem mesmo que não legalmente constituídas, ou por membro da comunidade escolhido coletivamente entre seus pares.

Art. 12. Os diversos setores do Poder Público e da sociedade civil serão representados no Conselho por membros, que indicarão os respectivos conselheiros, de acordo com as definições previstas no inciso V do Art. 8º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO E DA POSSE E MANDATO DOS CONSELHEIROS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 13. Após a homologação do Conselho o gerente da Unidade de Conservação deverá instaurar processo de implementação

do conselho, convocar a reunião de instalação e dar posse aos conselheiros.

§ 1º Entende-se por instalação do Conselho com a entrega do Termo de Posse de seus conselheiros, com o seu devido registro em ata de reunião.

§ 3º Pelo menos um dos conselheiros representantes de cada instituição membro deverá ser empossado, preferencialmente o seu titular.

§ 4º Em caso de impossibilidade de participação do titular ou do suplente de uma instituição membro durante a reunião de instalação do Conselho, o representante poderá ser empossado na próxima reunião que participar.

Art. 14. O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, contados da data da posse, podendo ser renovado por igual período, mediante decisão do próprio Conselho e o devido registro em ata de reunião.

I - O membro deverá formalizar a justificativa de substituição do conselheiro, a qualquer tempo, por motivo de força maior.

II - O membro deverá formalizar a justificativa de permanência do conselheiro quando expirar o prazo de mandato do mesmo.

Art. 15. O mandato de conselheiro de Unidades de Conservação é de caráter voluntário e não remunerado, sendo ainda considerado de relevante interesse público, conforme o art. 17, § 5º, do Decreto Federal nº. 4.340/2002.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 16. O funcionamento do Conselho atenderá ao disposto em seu Regimento Interno, elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho no prazo de 90 dias a contar da data de sua instalação.
Art. 17. A elaboração do Regimento Interno deve garantir a ampla participação dos membros do Conselho, levando-se em consideração o contexto cultural, e disporá do seguinte conteúdo mínimo:

I - objetivos e atribuições do Conselho;

II - organização e estrutura do Conselho, com descrição de suas competências;

III - forma de funcionamento, de tomada de decisão e de manifestação; e

IV - modificação de setores que compõem o Conselho, alteração de membros, perda do mandato do conselheiro e vacância.

Parágrafo único. Antes da aprovação final do Regimento Interno no Conselho, sua cópia deve ser encaminhada à Procuradoria Jurídica do órgão gestor da UC, para ciência e manifestação, se julgar necessário.

SEÇÃO III
DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 18. As reuniões de Conselho são públicas e previamente divulgadas com suas datas, locais horários nos meios acessíveis a toda a sociedade.

Parágrafo único: Os conselheiros serão previamente informados e cientes sobre as datas, locais e horários das reuniões.

Art. 19. As reuniões e demais atividades do Conselho devem assegurar, em especial, a participação de comunidades locais economicamente vulneráveis, por meio de informação clara, apoio técnico para os debates, meio de transporte, alimentação e hospedagem para os Conselheiros que solicitarem mediante justificativa.

Art. 20. Todos os membros do Conselho, inclusive o representante do órgão gestor da Unidade, participarão efetivamente dos processos de discussão com direito a voto e às demais formas de manifestação.

Parágrafo único: No caso dos Conselhos Deliberativos, havendo empate em votações, prevalecerá o posicionamento majoritário dos representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA RENOVAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Art. 21. A renovação na composição do Conselho será feita por meio de publicação de Portaria do órgão gestor da UC, quando houver alteração de membros intrínsecos à UC, órgãos públicos ou de outros setores que se relacionem com a UC.

Art. 22. Os procedimentos para a renovação na composição do Conselho, descritos no seu Regimento Interno, devem prever as diversas formas de divulgação de suas atividades, buscando envolver outros setores ou instituições que não estejam representadas no Conselho.

Art. 23. A necessidade de alterações na composição do Conselho deverá ser discutida e deliberada pelos membros conforme regramento descrito em seu Regimento Interno, cujos efeitos deverão constar em Ata de Reunião ou Resolução específica.

§ 1º: Comprovada a necessidade de substituição de membro ao longo da vigência do mandato, o Conselho, por meio de votação, deliberará pela inclusão de novo membro que julgar pertinente;

§ 2º: As alterações decorrentes do aumento no quantitativo de membros do Conselho da UC somente terão efeitos a partir do mandato subsequente à deliberação.